



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2019190704

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA DA ALVORADA, 1 ANEXO 1, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.488.124/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) EDUARDO JORGE CHAVES, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 25.092.482-91, residente na AV MOURA CARVALHO, e de outro lado a firma HOSPMED COMERCIO LTDA -EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.411.491/0001-80, estabelecida à TV WE-20, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67130-300, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DANIEL DE SOUZA SILVA, residente na AV. MARQUES DE HERVAL, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66087-320, portador do(a) CPF 723.971.012-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICO AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CA PITÃO POÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014702	SCALP Nº 19 - CX C/ 100 UND - Marca.: LABORIMPORT	CAIXA	200,00	24,200	4.840,00
014703	SCALP Nº21 - CX C/ 100 UND - Marca.: LABORIMPORT	CAIXA	200,00	26,000	5.200,00
026854	AGULHA 30X8 CX/C 100UND - Marca.: LABOIMPORT	CAIXA	250,00	10,900	2.725,00
026855	AGULHA 40X12 CX/C 100UND - Marca.: LABOIMPORT	CAIXA	250,00	10,850	2.712,50
026862	ALGODÃO HIDROFILO - Marca.: NATHY	ROLO	60,00	18,000	1.080,00
026869	ALGODÃO HIDROFILO ESPECIFICAÇÃO: UTILIZADO PARA HIGIENIZAÇÃO, ANTISSEPSIA DA PELE ALÉM DE AMPLO USO LABORATORIAL. PACOTE COM 500G.	CAIXA	10,00	31,100	311,00
026870	BANDAGEM ADULTO (CAIXA COM 500 UNID) ESPECIFICAÇÃO: BANDAGEM ANTISSEPTICA C/ 500 - Marca.: COPERTINA	CAIXA	10,00	31,550	315,50
026871	BANDAGEM ADULTO (CAIXA COM 500 UNID) ESPECIFICAÇÃO: BANDAGEM ANTISSEPTICA C/ 500 UNIDADES, INDICADO PARA 0 USO APÓS PUNÇÕES.	CAIXA	10,00	31,550	315,50
026883	BANDAGEM INFANTIL (CAIXA COM 500 UNID) ESPECIFICAÇÃO: BANDAGEM ANTISSEPTICA C/ 5 - Marca.: COPERTINA	CAIXA	10,00	31,550	315,50
026884	BANDAGEM INFANTIL (CAIXA COM 500 UNID) ESPECIFICAÇÃO: BANDAGEM ANTISSEPTICA C/ 500 UNIDADES, INDICADO PARA 0 USO APÓS PUNÇÕES	CAIXA	10,00	31,550	315,50
026888	BANDAGEM TRIANGULAR EM ALGODÃO CRU (TAMANHO: M / 1,4 2X1,00X1,00) - Marca.: TECNIMED	PACOTE	50,00	15,700	785,00
026889	BANDAGEM TRIANGULAR EM ALGODÃO CRU (TAMANHO: M / 1,42X1,00X1,00)	PACOTE	50,00	15,700	785,00
026894	CATETER INTRAVENOSO 16 - ESPECIFICAÇÃO: C/03 SAIDAS - Marca.: POLYMED	UNIDADE	6.000,00	1,500	9.000,00
026897	CATETER INTRAVENOSO 16 - ESPECIFICAÇÃO: C/03 SAIDAS - Marca.: POLYMED	UNIDADE	6.250,00	1,400	8.750,00
026899	CATETER INTRAVENOSO 18 - ESPECIFICAÇÃO: C/03 SAIDAS - Marca.: POLYMED	UNIDADE	6.250,00	1,400	8.750,00
026904	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS, EM SILICONE - NEONATAL-1C M - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	250,00	0,600	150,00
026909	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS, EM SILICONE - NEONATAL-1CM	UNIDADE	250,00	0,600	150,00
026917	DESCARTEX 13 LTS - Marca.: DESCARBOX	UNIDADE	750,00	5,000	3.750,00
026920	DESCARTEX 13 LTS	UNIDADE	750,00	5,000	3.750,00
026929	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M CX C/ 24 CARROS - Marca.: MI SSNER	CAIXA	925,00	250,000	231.250,00
026934	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M CX C/ 24 CARROS	CAIXA	925,00	250,000	231.250,00
026937	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 4.0 -CX C/24UND - Marc a.: TECHNOFIO	CAIXA	150,00	132,000	19.800,00
026940	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 4.0 -CX C/24UND	CAIXA	150,00	132,000	19.800,00
026943	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 5.0 -CX C/24UND - Marca .: TECHNOFIO	CAIXA	150,00	137,000	20.550,00
026946	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 5.0 -CX C/24UND	CAIXA	150,00	137,000	20.550,00
026949	FIO DE SUTURA SEDA 3,0 CX C/24UND - Marca.: TECHNOFI	CAIXA	150,00	39,000	5.850,00
026952	FIO DE SUTURA SEDA 3,0 CX C/24UND	CAIXA	150,00	39,000	5.850,00
026955	GARROTE ELASTICO ESPECIFICAÇÃO: UTILIZADO PARA PROCE DIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	5,00	6,200	31,00
026958	GARROTE ELASTICO ESPECIFICAÇÃO: UTILIZADO PARA PROCEDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE PUNÇÃO VENOSA, QUE REQUEREM IMOBILIZAÇÃO OU GARROTEAMENTO DO MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR.	UNIDADE	5,00	6,200	31,00

AVENIDA MOURA CARVALHO, 1255



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



026921	GARROTE PARA FUNÇÃO ENDOVENOSA - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	6,00	7,500	45,00
026922	GARROTE PARA FUNÇÃO ENDOVENOSA GARROTE TORNIQUETE PARA PUNÇÃO ENDOVENOSA ESPECIFICAÇÃO: ADULTO E INFANTIL, FECH - Marca.: PREMIUM GARROTE TORNIQUETE PARA PUNÇÃO ENDOVENOSA ESPECIFICAÇÃO: ADULTO E INFANTIL, FECHO EM PVC, QUE PERMITE UM AJUSTE FÁCIL E CONFORTÁVEL. TAMANHO DO PRODUTO ABERTO 40 CM POR 2,5 CM LÂMINA DE BISTURI Nº 21 CX C/ 100 UNID - Marca.: STE	UNIDADE	50,00	24,000	1.200,00
026927	CAIXA	CAIXA	75,00	38,000	2.850,00
026948	LÂMINA DE BISTURI Nº 21 CX C/ 100 UNID MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. PC C/50 - Marca.: LAB ORIMPORT	CAIXA	170,00	8,000	1.360,00
026955	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. PC C/50 SCALP Nº23 CX C/100 UND - Marca.: LABORIMPORT	CAIXA	200,00	26,800	5.360,00
026957	SCALP Nº23 CX C/100 UND - Marca.: LABORIMPORT	CAIXA	200,00	27,000	5.400,00
026958	SCALP Nº27 CX C/100 UND SERINGA 1 ML,C/ AG: 13X4,5 CAIXA COM 500 UNIDADES - Marca.: DESCARPCCK	CAIXA	5,00	119,000	595,00
026972	SERINGA 1 ML,C/ AG: 13X4,5 CAIXA COM 500 UNIDADES SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº06 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	750,00	0,300	225,00
026975	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº06 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	750,00	0,400	300,00
026976	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	750,00	0,300	225,00
026977	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	750,00	0,650	487,50
026980	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	750,00	0,400	300,00
026982	SONDA PARA ASPIRÇÃO TRAQUIAL Nº 06 - Marca.: MEDSOND	UNIDADE	750,00	0,400	300,00
026984	SONDA PARA ASPIRÇÃO TRAQUIAL Nº 10 - Marca.: MEDSOND	UNIDADE	750,00	0,350	262,50
026985	SONDA PARA ASPIRÇÃO TRAQUIAL Nº 14 - Marca.: MEDSOND	UNIDADE	750,00	0,600	450,00
026987	SONDA PARA ASPIRÇÃO TRAQUIAL Nº 16 - Marca.: MEDSOND	UNIDADE	750,00	0,300	225,00
027004	SONDA PARA ASPIRÇÃO TRAQUIAL Nº 20 - Marca.: MEDSOND TOUCA DESCARTÁVEL (MODELO SANFONADA BRANCA C/100UNID ADES) - Marca.: JARC TOUCA DESCARTÁVEL (MODELO SANFONADA BRANCA C/100UNIDADES).	CAIXA	10,00	3,500	35,00
			VALOR GLOBAL R\$	336.720,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 336.720,00 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-025 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-025, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Julho de 2019 extinguindo-se em 19 de Julho de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0401.103010005.2.030 Manutenção do Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 85.554,95, Exercício 2019 Atividade 0401.103020005.2.036 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 83.537,00, Exercício 2019 Atividade 0401.103020005.2.039 Manutenção do Teto Mun.da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 82.290,85, Exercício 2019 Atividade 0401.103020005.2.040 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 85.382,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-025, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDUARDO JORGE CHAVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 19 de Julho de 2019

**EDUARDO
JORGE
CHAVES:252
09248291**

Assinado de forma digital por
EDUARDO JORGE
CHAVES:25209248291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR CNDL,
cn=EDUARDO JORGE
CHAVES:25209248291
Dados: 2019.07.19 09:57:49 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.488.124/0001-84
CONTRATANTE**

AVENIDA MOURA CARVALHO, 1255



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



HOSPMED COMERCIO LTDA -EPP
CNPJ 11.411.491/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____